



PARECER CONJUNTO TÉCNICO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca das seguintes proposições legislativas:

- Projeto de Lei nº 006/2018 – ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora.
- PROJETO DE LEI Nº. 005/2018 – de Iniciativa conjunta dos Vereadores Francisco Magno Martins de Brito – PMB e João Celso da Trindade Neto, que “DENOMINA O NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO MARTINS DA SILVA LOCALIZADO NO DISTRITO DE PECÉM, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A Procuradoria Geral exarou parecer sobre a proposição legislativa, recomendando a tramitação das matérias.

É o breve relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

As proposições legislativas em epígrafe estão aptas a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencherem as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor o projeto de lei está amparada, já que as proposições legislativas que versam sobre matéria orçamentária e despesas à administração pública direta, cabem privativamente ao Chefe do Poder Executivo, ficando resguardadas, na medida de sua competência, os atos da Mesa Diretora, bem como a competência do Edil legislar em matéria de interesse local.

Com o protocolo do PL nº 006/2018, a Mesa Diretora atende as disposições dos arts. 51, IV e 52 XIII da Constituição Federal de 1988 de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, em decorrência do princípio da simetria, que compete ao Poder Legislativo sua auto-organização administrativa, vejamos:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:



(...)

*XIII - **dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;***

Sobre o aspecto jurídico, financeiro e orçamentário da matéria não afronta as legislações orçamentárias e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto, já que existem dotações orçamentárias no orçamento prevendo despesas de gastos com pessoal

No que tange ao Projeto de Lei nº 005/2018, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, I e II da Carta Magna.

CF/1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo esteio, preceitua o artigo art. 5º, I da Lei Orgânica Municipal:

LOM

Art. 5º. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

O Regimento Interno da Casa preceitua como atribuições do Plenário (conjunto dos Vereadores) a elaboração de leis municipais,
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SEDE VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS



estando entre elas à denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
Vejam os o que dispõe

Art. 41 – São atribuições do Plenário:

(...)

XIV – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

3. VOTO DA RELATORIA:

Diante do exposto, considerando que os projetos revestem-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer técnico recomendando a tramitação dos Projetos de Lei N° 005/2018 e N° 006/2018, o primeiro de autoria dos vereadores Francisco Magno Martins de Brito – PMB e João Celso da Trindade Neto - PSC e o segundo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O presente entendimento restringe-se ao aspecto formal, técnico e constitucional da proposição legislação em epígrafe, ficando o Vereador livre julgar o mérito quando da sua votação em plenário.

É o parecer.

Sub censura do Plenário.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 16 dias de fevereiro de
2018.

Ailson Ferreira Frota Filho
Ailson Ferreira Frota Filho

RELATOR DESIGNADO



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

As Comissões Parlamentares, em reunião conjunta extraordinária, aprovaram a tramitação dos Projetos de Lei N° 005/2018 e N° 006/2018, o primeiro de autoria dos vereadores Francisco Magno Martins de Brito – PMB e João Celso da Trindade Neto - PSC e o segundo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 16 dias de fevereiro de 2018.

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

José Iranildo de Goes
José Iranildo de Goes
PRESIDENTE

Ailson Ferreira Frota Filho
Ailson Ferreira Frota Filho
MEMBRO

Antônio Moreira Barroso Filho
Antônio Moreira Barroso Filho
MEMBRO

Finanças e Orçamentos

José Iranildo de Goes
José Iranildo de Goes
PRESIDENTE

Vicente Augusto Moreira Ribeiro
Vicente Augusto Moreira Ribeiro
MEMBRO

Francisco Magno Martins de Brito
Francisco Magno Martins de Brito
MEMBRO